



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E
INOVAÇÃO – PD&I, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ –
IAPAR-EMATER E UNIVERSIDADE
TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ –
UTFPR, CAMPUS DOIS VIZINHOS.**

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.035-270, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IDR-Paraná**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo NATALINO AVANCE DE SOUZA, portador do CPF nº 281.851.709.59 e Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SSP-PR.

A **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – UTFPR – CAMPUS DOIS VIZINHOS**, autarquia de regime especial, sediada à Estrada para Boa Esperança km 04, Dois Vizinhos – PR, CNPJ nº 75.101.873/0007-85, instituída pela Lei 11.184, de 07/10/2005, doravante denominada simplesmente **UTFPR-DV**, neste ato representada pelo Prof. Dr. EVERTON RICARDI LOZANO DA SILVA, nomeado por meio da Portaria GABIR/UTFPR nº 834, de 25 de maio de 2021, portador da cédula de identidade nº 7.706.677-2 SESP/PR e do CPF nº 006.307.739.63.

Celebram o presente Acordo de Cooperação, os PARCEIROS, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o projeto Avaliação do desempenho de bovinos da Raça Purunã em diferentes Sistemas de Produção na região Sudoeste do Paraná, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando “**Promover ações integradas de pesquisa, fomento, ensino, extensão acadêmica e/ou extensão rural, para**

o desenvolvimento tecnológico, científico e inovação, contribuindo para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural” e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I.

1.1. Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano de Trabalho Integrado – PTI – elaborado(s) de forma conjunta, parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição, elaborado e aprovado pelos cooperantes.

1.2. Para realizar as atividades previstas no(s) Plano(s) de Trabalho Integrado – PTI – e quando necessária a participação de estudante de cursos de pós-graduação, deve ser elaborado o Plano de Estudo, documento específico e individualizado a cada estudante, com descrição das atividades que serão desenvolvidas e os devidos detalhamentos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Cooperação, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos e materiais, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **UTFPR-DV** fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicam, na forma da Cláusula Décima, seus respectivos Coordenadores de Projeto / Gestores da Cooperação, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS

3. Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira são atribuições comuns aos partícipes:

3.1. delimitar as diretrizes de sua atuação em conformidade à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando-as com as ações formalizadas no Plano de Trabalho Integrado;

3.2. designar no âmbito do Plano de Trabalho Integrado, responsável pela coordenação e execução das atividades e informar a composição da equipe;

3.3. promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho Integrado;

3.4. promover atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização da execução das ações e seus resultados;

3.5. propor e promover ajustes, realizando termo próprio quando necessário;

3.6. informar situações que dificultem ou interrompam a realização do objeto;

3.7. permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;

- 3.8. atender as solicitações da entidade partícipe quanto a execução do Plano de Trabalho Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 3.9. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação dos cooperantes em toda e qualquer ação promocional e de comunicação relacionada com a execução do objeto desta cooperação e das ações prevista no Plano de Trabalho Integrado;
- 3.10. utilizar os meios de comunicação da Instituição na divulgação das ações desta cooperação;
- 3.11. dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência;
- 3.12. responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente;
- 3.13. não transferir para outros as atribuições assumidas sem anuência da entidade partícipe;
- 3.14. a execução pelas entidades cooperantes das atividades decorrentes do Plano de Trabalho Integrado, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.
- 3.15. participar cooperativamente na pesquisa e capacitação de recursos humanos tendo em vista o interesse comum;
- 3.16. aumentar e reforçar a capacidade e aptidão de ambas as instituições, por meio do uso cooperativo de infraestrutura, equipamentos e facilidades requeridas pelos programas mutuamente acordados e descritos nos Planos de Trabalho;
- 3.17. facilitar o intercâmbio de informações técnico-científicas entre ambas instituições;
- 3.18. reforçar mutuamente a imagem institucional de ambas as entidades, divulgando os produtos, serviços, atividades e eventos realizados ao abrigo deste Termo de Cooperação ou dele derivados;
- 3.19. promover a publicação e divulgação dos resultados decorrentes da programação conjunta, na medida de suas possibilidades;
- 3.20. guardar sigilo sobre todas as informações técnicas advindas dos trabalhos realizados sob este Termo, não fornecendo qualquer informação a terceiros, salvo mediante prévia e expressa concordância das partes;
- 3.21. garantir que a condição de sigilo expressa no item anterior seja estendida, pelas partes, a seus empregados e outras entidades que porventura venham a ser contratadas, respondendo a parte envolvida pelos efeitos do não cumprimento das obrigações em que terceiros vierem a se sub-rogar.
- 3.22. proporcionar a oportunidade de aperfeiçoamento técnico-científico a estudantes de cursos de pós-graduação, visando o desenvolvimento de trabalhos conjuntos de pesquisadores, docentes e/ou técnicos de nível superior do **IDR-Paraná** com docentes da **UTFPR-DV**, na realização de estudos e pesquisas para a elaboração de dissertações e teses, mediante assinatura de Termo específico.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

4. Para a realização do objeto consoante os objetivos, justificativas, ações, estratégias, metas e prazos detalhados no Plano Integrado, os cooperantes entre si ajustam e se comprometem:

4.1. do IDR-Paraná:

4.1.1. Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;

- 4.1.2. apoiar a **UTFPR-DV** para o desenvolvimento das atividades contidas no Plano Integrado e do objeto desta cooperação, conforme descrito na Cláusula Primeira;
- 4.1.3. apoiar a realização de eventos e atividades coletivas, conforme previsto no Plano Integrado e planejamento específico.
- 4.1.4. dispor de especialistas em questões específicas por meio de assessorias, consultorias, orientações e/ou co-orientações a estudantes da **UTFPR-DV**, em atividades integradas de pesquisa, ensino, extensão acadêmica e/ou extensão rural, conforme Plano Integrado e Plano de Estudo (quando aplicável).
- 4.1.5. permitir que estudantes e profissionais da **UTFPR-DV** utilizem a infraestrutura institucional do **IDR-Paraná**, como biblioteca, campos experimentais, laboratórios e apoio de informática, observadas as normas internas, a formalização de documentos específicos para tal e o previsto no Plano de Estudo, na medida de suas possibilidades.
- 4.1.6. garantir o cumprimento do Plano de Trabalho Integrado nº 01, anexo ao presente Termo, entregando os respectivos animais nas instalações da **UTFPR-DV** com todas as vacinas obrigatórias para a categoria;
- 4.1.7. ceder animais uniformes quanto ao grupamento genético, categoria, idade e peso;
- 4.1.8. Se responsabilizar pelo transporte dos animais até a **UTFPR-DV**.
- 4.1.9. respeitar o término do experimento para a retirada dos animais;
- 4.1.10. incorrer nos riscos, de perdas de animais resultantes de processos de morte, furto ou outros sinistros.

4.2. da **UTFPR-DV**:

- 4.2.1. Prestar informações ao **IDR-Paraná** sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste Acordo;
- 4.2.2. apoiar o **IDR-Paraná** para o desenvolvimento das atividades contidas no Plano Integrado e do objeto desta cooperação, conforme descrito na Cláusula Primeira;
- 4.2.3. apoiar o **IDR-Paraná** na realização de eventos e atividades coletivas, conforme previsto no Plano Integrado e planejamento específico.
- 4.2.4. dispor de especialistas em questões específicas por meio de assessorias, consultorias, orientações e/ou co-orientações a estudantes do **IDR-Paraná**, em atividades integradas de pesquisa, ensino e/ou extensão acadêmica, conforme Plano Integrado e Plano de Estudo (quando aplicável).
- 4.2.5. permitir que estudantes e profissionais do **IDR-Paraná** utilizem a infraestrutura institucional da **UTFPR-DV**, como biblioteca, campos experimentais, laboratórios e apoio de informática, observadas as normas internas, a formalização de documentos específicos para tal e o previsto no Plano de Estudo, na medida de suas possibilidades.
- 4.2.6. garantir o cumprimento do Plano de Trabalho Integrado nº 01, anexo ao presente Termo, tomam os cuidados sanitários necessários, após o recebimento dos respectivos animais;
- 4.2.6.1. garantir alimentação e manejo adequados dos animais desde seu recebimento, nas instalações da **UTFPR-DV**, até o momento da devolução ao **IDR-Paraná**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o **IDR-Paraná** e o pessoal da **UTFPR-DV** e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução,

coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARCEIROS, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973/2004.

6.3. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na cláusula anterior será definida por meio de negociação entre as partes, por instrumento próprio.

6.3.1. A fixação de percentual igual ou inferior a 10% (dez por cento) para a **UTFPR-DV** deverá ser autorizada pelo Reitor, conforme previsto na Deliberação COUNI 05/2007 de 25 maio de 2007.

6.4. O instrumento previsto na subcláusula 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

6.5. Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

6.6. Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que, a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.8. Os pedidos de proteção de propriedade intelectual devem estar alinhados a Política de Inovação da **UTFPR** e Política de Inovação do **IDR-Paraná**, tramitados conforme regulamentação própria.

6.9. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARCEIROS ora acordantes.

6.10. Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os PARCEIROS concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas pelos PARCEIROS, em conjunto ou separadamente.

6.11. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os PARCEIROS concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

6.12. A **UTFPR-DV** poderá outorgar, mediante delegação de competência, poderes ao PARCEIRO para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do PARCEIRO referido.

7.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outro PARCEIRO.

8.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

8.3.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo PARCEIRO que a revele;

8.3.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARCEIROS (S);

8.3.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.3.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.3.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.3.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

8.4. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.5. As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

8.6. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de

responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

CLÁUSULA NONA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.

9.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

9.3. Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do acordo.

9.4. Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

- a) Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc;
- b) Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;
- c) Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;
- d) Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Acordo;
- e) Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado pelo **IDR-Paraná** como gestor deste convênio, o servidor **JOSÉ LUIS MOLETTA**, portador do RG nº 6.447.238-0 e do CPF nº 450.432.050-91, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

10.2. Fica designado pela **UTFPR-DV** como gestor deste convênio, **LUÍS FERNANDO GLASENAPP DE MENEZES**, portador do RG n° 507.453.701-9 e do CPF n° 984.326.300-63, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

10.3. O acompanhamento consistirá na emissão de relatórios, análises e apontamentos realizados de forma sistemática e com periodicidade conforme acordo entre as partes.

10.4. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

10.5. Aos coordenadores indicados pelos **PARCEIROS** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.6. O coordenador do projeto indicado pela **UTFPR-DV** anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.7. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

10.8. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARCEIROS** quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

10.9. Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada **PARCEIRO** comunicar ao outro acerca desta alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMITÊ DE ÉTICA

11. Em se tratando de pesquisa com animais, todas as pesquisas desenvolvidas no presente Acordo deverão ser aprovadas pelo Comitê de Ética no uso de animais em estudos e pesquisas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12. Este Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05(cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

12.1. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente Termo, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

13.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

13.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 14.1. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnica das atividades do presente Acordo;
- 14.2. O pesquisador deverá encaminhar ao Departamento de Apoio e Projetos Tecnológicos:
- a) Formulário de Resultado Parcial: após decorridos 12 (doze) meses de vigência deste, no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e
 - b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 30 (trinta) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.
- 14.3. Caso os relatórios previstos no item anterior não sejam entregues pelo coordenador, o Departamento informará sua pendência e novas propostas de Acordos do referido coordenador ficarão retidas e serão tramitadas somente mediante a entrega dos documentos.
- 14.4. No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 14.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.
- 14.5. Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.
- 14.6. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e na Política de Inovação da UTFPR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

- 15.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os PARCEIROS, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.
- 15.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
- 15.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.
- 15.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.
- 15.3. O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução;
- 15.4. O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela **UTFPR-DV** no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARCEIROS, por e-mail, correio ou entregue pessoalmente ao respectivo Gestor da Cooperação, diretamente no respectivo endereço do PARCEIRO notificado, conforme as seguintes informações:

- a) **UTFPR-DV**: Estrada saída para Boa Esperança, Km 04, Comunidade São Cristóvão, Cidade de Dois Vizinhos – Paraná, CEP 85.660-000; telefone: 46 3536-8409; e-mail: luismenezes@utpr.edu.br;
- b) **IDR-Paraná**: Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba - PR CEP: 80.035-270; telefone: 42 99946-1909, moleta@idr.pr.gov.br.

17.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

17.2.1. Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

17.2.2. Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

17.2.3. Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3. Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

18. O presente instrumento **não gera** transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas no Plano Integrado.

18.1 Os animais serão pesados na chegada à **UTFPR-DV** e no momento do abate, sendo que o peso final será dividido da seguinte forma: peso de chegada dos animais na **UTFPR-DV** – 100% do **IDR-Paraná**; Peso ganho dos animais na **UTFPR-DV** – 100% da **UTFPR-DV**. O peso de chegada de entrada na **UTFPR-DV** será convertido em número de animais, que serão devolvidos ao **IDR-Paraná** pela **UTFPR-DV**, anualmente e/ou até o final do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar em alguma inovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, cidade de Francisco Beltrão, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste ACORDO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído é firmado pelos representantes legais e duas testemunhas identificadas, na sua versão eletrônica e/ou em duas vias de igual teor e forma.

Dois Vizinhos, 18 de agosto de 2023.

[assinado digitalmente]

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Diretor-Presidente IDR-Paraná

[assinado digitalmente]

EVERTON RICARDI LOZANO DA SILVA

Diretor Geral da UTFPR-DV

Testemunhas:

[assinado digitalmente]

José Luis Moletta

CPF nº 450.432.050-91

[assinado digitalmente]

Luís Fernando Glasenapp de Menezes

CPF nº 984.326.300-63



ePROTOCOLO



Documento: **10_ACT2.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 18/10/2023 13:22.

Assinatura Avançada realizada por: **Everton Ricardi Lozano da Silva (XXX.307.739-XX)** em 19/10/2023 09:40 Local: CIDADAO, **Jose Luis Moletta (XXX.432.050-XX)** em 19/10/2023 13:20 Local: IDR/ARPESQ.

Assinatura Simples realizada por: **Luis Fernando Glasenapp de Menezes (XXX.326.300-XX)** em 18/10/2023 13:12 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **20.554.802-5** por: **Joao Luiz Gilberto de Carvalho** em: 26/09/2023 09:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
be3ef96b6dddc5f26b7dd9f4fddc4d2a.